



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Administração

CONTRATO Nº 154/2021

Processo nº 25057.005408/2021-86

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93.**

**CONTRATO Nº 154/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO E A EMPRESA ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº. 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, doravante denominado simplesmente INTO, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa Substituta, **JANAINA MORAES BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade 153.805 expedida pela OAB/RJ, Matrícula SIAPE 177182-8 e inscrita no CPF sob o nº 023.286.197-89, devidamente autorizada a firmar este instrumento, nos termos da Portaria FNS/MS nº 15/2021, de 22 de março de 2021, publicada no D.O.U. nº 58, Seção 02, página 36, de 26 de março de 2021, doravante, denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.494.340/0001-02, estabelecida av. Tamboré, 1077 – Parte A T/Tamboré – Barueri – SP – CEP: 06.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MICHELLE GIMAEAL PIRES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.138 e inscrita no CPF sob o nº. 289.167.888-54, no uso das atribuições que lhe confere a procuração anexa aos autos, tendo em vista o que consta no processo 25057.005408/2021-86 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e na Lei 8078 de 1990, e do Decreto 9.057 de 21/09/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 DE 26/05/2017 e suas respectivas alterações, resolvem **CELEBRAR** o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2021** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO TOTAL DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO MODELOS STERRAD® 100S, STERRAD® NX E STERRAD® 100NX DA MARCA ASP - ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS,**

**INSTALADOS NO CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DO INTO** - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, conforme projeto básico anexo aos autos.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se aos Termos constantes em todo o processo 25057.005408/2021-86 em especial ao documento de Formalização de Demanda, ao Termo de Justificativa de dispensa de licitação, ao projeto básicos, e a proposta da empresa contratada anexa aos autos.

### **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	N.º série	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	STERRAD® NX	0033111766	1	4.197,97	50.375,64
2	STERRAD® NX	0033111770	1	4.197,97	50.375,64
3	STERRAD® NX	0033111773	1	4.197,97	50.375,64
4	STERRAD® 100S	0101110436	1	3.054,24	36.650,88
5	STERRAD® 100NX	1042110095	1	6.922,07	83.064,84
Valor Total				22.570,22	270.842,64

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste CONTRATO será de **12 (DOZE) MESES**, com período de vigência de **15/07/2021 a 15/07/2022**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 22.570,22 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 270.842,64 (DUZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

No valor acima estão incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima referente a "gastos com peças de reposição" é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente trocadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão quitados pelo **INTO**, de acordo com o serviço efetivamente prestado considerando valor unitário consignado na proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelo **INTO** e estará condicionado à entrega de relatório correspondente à fiscalização do CONTRATO.

#### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA – REGULARIDADE FISCAL**

O pagamento será através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, após realização de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, mediante comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, inclusive perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Os resultados das citadas consultas serão anexados aos autos do processo.

Em havendo documentação vencida, o INTO realizará consulta à internet, para expedição das certidões. Na hipótese das certidões emitidas pela internet estarem também vencidas, o INTO notificará a CONTRATADA, para que, no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

A validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a que se refere à Lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) previamente à realização do pagamento, que revela a atual situação da contratada, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INTO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-----------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA - NOTA FISCAL**

A nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá ter o mesmo C.N.P.J. constante da Nota de Empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

A empresa se compromete, no primeiro mês de faturamento, a enviar uma carta contendo os dados bancários para pagamento (nome do banco, número da agência e número da conta corrente),

direcionada ao fiscal do contrato. No ato de abertura de cada processo de pagamento será anexado uma cópia dessa carta contendo os dados bancários, sendo de responsabilidade da contratada diligenciar junto ao INTO, com antecedência, no caso de alteração da conta bancária para depósito.

A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente no final de cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, o relatório de produtividade, especificando: a) todas as ações e procedimentos efetivados; b) as possíveis causas do defeito apresentado, quando houver; e c) a descrição detalhada da execução do referido serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato no valor **R\$ 13.542,13 (Treze mil e quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**19.4.**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 19.12.Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico anexo aos autos.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico,

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Liliane Pinto dos Santos	177209-9
Gestor do Contrato-substituto	Denise Santos Nascimento	174735-7
Fiscal Técnico	Denise Santos Nascimento	174735-7
Fiscal Técnico-substituto	Liliane Pinto dos Santos	177209-9
Fiscal de Público Usuário	Silvia Regina Mendes Britto Pereira	177232-2
Fiscal de Público Usuário-substituto	Vanessa Cristina Mauricio	177613-0

A Fiscalização do Contrato deverá cumprir as regras previstas nos artigos 39 a 48 da Instrução Normativa MPDG/SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações, sendo da sua competência, inclusive:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.
- b) Verificar o cumprimento pela CONTRATADA da fiel execução do Contrato e das obrigações e responsabilidades assumidas.
- c) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução do contrato, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.
- d) Documentar e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento dos serviços, materiais, falhas, problemas, irregularidades ou desconformidades observadas na execução do contrato.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATRASO**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo significativo ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO e de seus aditivos, se for o caso.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad pelo prazo de até 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o INTO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no item c, em conformidade com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

Para fins de aplicação da multa prevista na letra (b) desta subcláusula, considera-se inexecução total do CONTRATO, o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas na subcláusula anterior, a empresa ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente na lei 9784 de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

A sanção prevista na letra (D) desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de falha ou fraude na execução do CONTRATO, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, ou de multa, bem como representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incs. II e III do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do INTO, nos casos enumerados nas letras nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da mencionada Lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o INTO;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A rescisão prevista na letra (a) da Subcláusula Primeira desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que encontrar, por ato próprio do INTO; e
- b) retenção dos créditos decorrentes da execução deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao INTO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper o fornecimento dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente CONTRATO deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, pelo CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

A minuta do CONTRATO foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Advocacia Geral no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ, conforme PARECER n. 02162/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

**JANAINA MORAES BRAGA**  
Ordenadora de Despesa Substituta/INTO/MS  
Portaria MS nº 15, de 22/03/2021.  
D.O.U. 26/03/2021

**ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.  
MICHELLE GIMAEI PIRES**

UGEC-VISTO POR HSPEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Moraes Braga, Ordenador de Despesa**, em 09/07/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Gimael Pires, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021578679** e o código CRC **AF3EB959**.

Referência: Processo nº 25057.005408/2021-86

SEI nº 0021578679

Divisão de Administração - DIAD/INTO  
Avenida Brasil, nº 500 - 9º andar - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070  
Site - [www.into.saude.gov.br](http://www.into.saude.gov.br)